

16. VIGÊNCIA

Esta Carta-Circular entra em vigor nesta data, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até 30 de junho de 2003.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

José Eduardo de Carvalho Pereira
Superintendente
Área de Relacionamento com Instituições Financeiras
BNDES

12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,0875)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BENEFICIÁRIA AO AGENTE

As prestações vencerão para a Beneficiária Final nos dias 15 (quinze). Todo vencimento de prestação de amortização e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos devidos.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE

O Agente Financeiro deverá recolher ao BNDES as importâncias devidas, exclusive o *Spread* do Agente, no primeiro dia útil após o vencimento para a Beneficiária Final ou no dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações, ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil imediatamente anterior. Nesse último caso, o crédito deverá ser remunerado, desde o primeiro dia útil seguinte à data de vencimento para a Beneficiária Final até a data de recolhimento ao BNDES, segundo a variação da TJLP.

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Agricultura Irrigada - PROIRRIGA, estará sujeito ao disposto nos art. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, cuja última alteração foi efetuada pela Resolução da Diretoria do BNDES nº 976, de 24.09.2001, publicada no Diário Oficial da União (Seção 1), de 31.10.2001, aplicando-se a TJLP + 1% a.a. como encargo financeiro contratual previsto no seu art. 43.

- Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao referido *site*, e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado através da INTERNET, deverão solicitar autorização de acesso através dos telefones (0 _ _ 21) 2277-7986 ou (0 _ _ 21) 2277-8800 ou pelo endereço eletrônico “gesop@bndes.gov.br”, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança do *site* INTERNET;
- Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pela INTERNET, o Agente Financeiro deverá utilizar os mesmos telefones ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.

9. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do FINAME AGRÍCOLA e do BNDES AUTOMÁTICO.

Os seguintes aspectos deverão ser particularmente observados:

- Poderão ser financiados gastos realizados a partir da entrada do pedido de financiamento no Agente Financeiro;
- Deverá ser exigida da Beneficiária a apresentação de declaração a respeito do cumprimento do limite de valor de financiamento mencionado no item 6 desta Carta-Circular;
- Deverá ser observado o cumprimento da legislação relativa ao uso dos recursos hídricos;
- As liberações nas operações encaminhadas pela INTERNET deverão ser realizadas em parcela única.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais”, aplicáveis às operações no âmbito do FINAME AGRÍCOLA e BNDES AUTOMÁTICO - Anexo II - TJLP da Circular nº 171, de 29.09.2000, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

Para a formalização dos créditos poderá ser utilizado o Contrato de Abertura de Crédito Fixo ou a Cédula de Crédito Rural.

11. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento dos projetos financiados deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos usuais do FINAME AGRÍCOLA e do BNDES AUTOMÁTICO, observadas as seguintes particularidades:

- O Agente Financeiro deverá exigir da Beneficiária a apresentação dos documentos comprobatórios dos gastos realizados (notas fiscais, recibos, etc.) e manter cópia desses documentos no dossiê da operação;
- Não é necessário o envio do Relatório de 240 (duzentos e quarenta) dias após a liberação dos recursos.

6. LIMITE DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

O crédito estará limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais) por Beneficiária, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Se a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento da Beneficiária, poderá ser concedido mais de um financiamento para a mesma Beneficiária se houver decorrido pelo menos um ano da formalização da operação anterior. Portanto, no ano-safra 2002/2003 cada Beneficiária poderá ser contemplada com apenas um financiamento.

7. GARANTIAS

As garantias ficarão a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

A sistemática e os procedimentos operacionais serão distintos no financiamento de equipamentos e nos demais itens de investimento, ainda que façam parte de um mesmo projeto.

8.1. Financiamento de Equipamentos

Deverá ser obedecido o disposto na Circular nº 158, de 05.08.1997, para a Sistemática Convencional, observando-se que somente serão financiados os equipamentos incluídos no Cadastro de Fabricantes Informatizado - CFI. Todos os equipamentos deverão estar identificados na listagem disponibilizada aos Agentes Financeiros, via INTERNET, como "Agrícola" e passíveis de apoio no PROIRRIGA.

8.2. Financiamento de outros itens

Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos pela INTERNET, após a formalização jurídica do crédito, através do *site* <http://online.bndes.gov.br>;

- Através do *site*, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, tais como: *layout* dos arquivos, tabela de código de municípios e tabela de código de erros;
- O Anexo I apresenta as condições relativas ao processamento das operações através da INTERNET;
- O Anexo II apresenta o formato do arquivo "Envio com o Pedido de Liberação para o BNDES". A cada Solicitação de Financiamento mencionada no registro tipo 1 desse arquivo deverá corresponder uma única beneficiária;
- O Anexo III apresenta o formato dos arquivos "Retorno com os Pedidos Homologados para o Agente", "Retorno com os Pedidos com Erro para o Agente" e "Retorno com as Liberações para o Agente";

Durante o período de carência não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento do principal que vier a ser pactuada. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

A data da primeira amortização e a periodicidade de pagamento do principal deverão ser definidas pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada, observado o disposto a seguir:

5.1. Financiamento de Equipamentos

Nas operações com periodicidade de pagamentos ANUAL, a primeira amortização do principal deverá ser fixada entre o 3º e o 36º mês após o mês do protocolo da operação no BNDES, levando-se em conta que:

- quando a primeira amortização for fixada entre o 3º e o 12º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 8 (oito);
- quando a primeira amortização for fixada entre o 13º e o 24º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 7 (sete);
- quando a primeira amortização for fixada entre o 25º e o 36º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 6 (seis).

Nas operações com periodicidade de pagamentos SEMESTRAL, a primeira amortização do principal deverá ser fixada entre o 3º e o 36º mês após o mês do protocolo da operação na BNDES, levando-se em conta que:

- quando a primeira amortização for fixada entre o 3º e o 6º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 16 (dezesseis);
- quando a primeira amortização for fixada entre o 7º e o 12º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 15 (quinze);
- quando a primeira amortização for fixada entre o 13º e o 18º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 14 (catorze);
- quando a primeira amortização for fixada entre o 19º e o 24º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 13 (treze);
- quando a primeira amortização for fixada entre o 25º e o 30º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 12 (doze);
- quando a primeira amortização for fixada entre o 31º e o 36º mês após o mês do referido protocolo, o número de amortizações será de no máximo 11 (onze).

5.2. Financiamento de outros itens

A primeira amortização deverá ser fixada considerando que o período de carência está limitado a 36 (trinta e seis) meses e tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização.

CARTA-CIRCULAR Nº 58/2002

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2002

Ref.: FINAME AGRÍCOLA e BNDES AUTOMÁTICO

Ass.: Programa de Apoio à Agricultura Irrigada - PROIRRIGA

O Superintendente da Área de Relacionamento com Instituições Financeiras, consoante Decisão da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a criação do Programa de Apoio à Agricultura Irrigada - PROIRRIGA, nos termos da Resolução BACEN nº 2.986, de 03.07.2002, cujos critérios, condições e procedimentos são a seguir definidos.

1. OBJETIVO

Apoiar o desenvolvimento da agricultura irrigada, de maneira a assegurar maior estabilidade à produção, sobretudo de olerícolas, grãos e frutas.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIAS

Empresas de qualquer porte, cooperativas de produtores rurais e pessoas físicas, com efetiva atuação no segmento agropecuário.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos fixos e semifixos para implantação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, inclusive obras de infra-estrutura associadas.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Encargos Financeiros: 8,75% a.a., incluído o *Spread* do Agente de 3% a.a.

Participação: até 100%

Prazos:

- Total: até 96 (noventa e seis) meses
- Carência: até 36 (trinta e seis) meses

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser SEMESTRAL ou ANUAL.